



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 394/2026

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026

ASSUNTO: Retificação de erro material de escrita (Artigos 1º e 2º vs. Artigos 1º e 3º)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL. OPINIÃO: PELA RETIFICAÇÃO.

I. RELATÓRIO

No momento da confecção/expedição do Autógrafo de Lei relativo à matéria apreciada nestes autos, constatou-se do Processo Legislativo 394/2026, que no projeto de Lei nº 04/2026 ao transcrever e formatar o texto aprovado em Plenário para a redação do referido Autógrafo, constou incorretamente a menção aos "artigos 1º e 3º", quando o correto, em perfeita consonância com o Projeto de Lei original aprovado e sua respectiva tramitação, deveria ser "artigos 1º e 2º".

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação Jurídica e opinião.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O erro em questão configura claro e evidente erro material (ou erro de escrita). Na ciência jurídica e no processo legislativo, o erro material caracteriza-se por uma inconsistência puramente mecânica de digitação ou transcrição, cuja retificação não altera o conteúdo ideológico, o mérito ou a substância da vontade expressa pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

A doutrina e a jurisprudência pátria admitem pacificamente que erros de escrita ou inexatidões materiais contidas em proposições de lei sejam corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento, mediante ato administrativo do Presidente), sem que haja necessidade de nova submissão da matéria à votação plenária.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

A aplicação analógica do art. 494, I, do Código de Processo Civil (CPC), bem como os princípios constitucionais da eficiência, da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e da razoabilidade, autorizam a administração pública a corrigir os seus próprios atos quando estes contiverem erros de fato ou de grafia manifestos.

No presente caso, a correção visa única e exclusivamente harmonizar o Autógrafo de Lei com a verdadeira redação constante na proposição original do Processo nº 394/2026, restaurando a legalidade estrita e evitando que uma norma seja sancionada ou promulgada com erro de remissão interna.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável à retificação imediata, por simples despacho, para expedição do Autógrafo de Lei, para que constar:

Onde se lê: "...art. 1º e 3º..." no projeto de Lei.

Constar-se corretamente: "...art. 1º e 2º..." no Autógrafo de Lei.

Recomenda-se que a Presidência exare despacho determinando a emissão de Autógrafo de Lei nos autos do Processo nº 394/2026, procedendo-se ao posterior envio ao Poder Executivo Municipal para fins de sanção e publicação.

S. M. J. É o parecer que submeto à apreciação superior.

Mantenedópolis/ES, 16 de julho de 2026.

Renilson Tonini da Silva

Assessor Jurídico CMM - OAB/ES 40.673



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renilson Tonini da Silva** em 16/07/2026 12:32

Checksum: **54C5B4832350B1BF2B332899A7893B024629CA485D8E1C2F09E844393A4560D8**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.